

Olá, **TRANSPETRO LOGISTICA E TRANSPORTES**

Esta é a apólice do seu seguro de **RCTR-C** Válida até 12/05/2023



Olá TRANSPETRO LOGISTICA E TRANSPORTES, seja bem-vindo.

Agradecemos pela confiança em escolher o Porto Seguro RCTR-C.

A partir de agora, você conta com a tranquilidade de um seguro completo, com coberturas e vantagens na medida certa.

A seguir, você pode consultar a sua apólice, com tudo o que foi contratado. E para consultar as condições gerais do seu seguro acesse (porto.vc/condicoesembarcador).

Leia com atenção todas as informações da apólice e mantenha seus dadoscadastrais sempre atualizados. Confirme o e-mail e telefone registrados abaixo, esse é o meio de comunicação para agilizar nosso contato, quando necessário.

Se precisar atualizá-los, acesse a Área do Cliente (www.portoseguro.com.br/cliente) ou fale com seu Corretor.

Seu e-mail: francielle@paciolli.com.br

Seu celular: (11)954629824

Um abraço.

Jarbas Medeiros

Diretoria Porto Seguro Transportes

BENEFÍCIOS

QUE FACILITAM O SEU DIA A DIA F FAZEM VOCÊ ECONOMIZAR



Guincho Gratuito*

Assistência de guincho em caso de acidente rodoviário para o veículo transportador, com remoção gratuita em um raio de até 400 km do local da ocorrência.

Contratação: Mandatória **Restrição de contratação:** Não



Central 24 horas

Estrutura especializada para atendimento a sinistros.

Contratação: Mandatória **Restrição de contratação:** Não



Atendimento Especializado

Orientação sobre coberturas e condições, agilidade e acompanhamento em todas as etapas.

Contratação: Mandatória **Restrição de contratação:** Não



Pontos de Apoio*

Serviço gratuito com pontos de atendimento a cada 100 km nas principais rodovias do país, com prestadores de serviço para dar apoio em caso de acidente.

Contratação: Mandatória **Restrição de contratação:** Não

Para mais informações sobre o seu seguro, acesse o Portal do Cliente Porto Seguro: www.portoseguro.com.br/portaldocliente

^{*}Em território nacional.

DADOS DA SUA APÓLICE

Nome do Ramo: RCTR-C

Número da apólice: 001 0654 34 0040000600000 **Renova apólice nº:** NOVA

Número da proposta: 11 43214590

Vigência: a partir das 24h do dia 12/05/2022 até as 24h do dia 12/05/2023

Processo SUSEP: 15414.001029/2005-37

DADOS CADASTRAIS

Segurado: TRANSPETRO LOGISTICA E TRANSPORTES

RG: Data de Expedição:

Órgão Expedidor: CPF/CNPJ: 45.251.190/0001-58

Endereço: RUA ANGELO BRESEGHELLO S/N

Bairro: BAIRRO ALTO

Cidade: CURITIBA Estado: PR CEP: 82840-540

E-mail: francielle@paciolli.com.br

DADOS DO DESTINATÁRIO

Nome: TRANSPETRO LOGISTICA E TRANSPORTES **Endereço:** RUA ANGELO BRESEGHELLO S/N

Bairro: BAIRRO ALTO

Cidade: CURITIBA Estado: PR CEP: 82840-540

DADOS DO CORRETOR

Nome: GRAND PRIME CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME

Participação: 50

SUSEP Porto: F778R1

SUSEP Porto: F778BJ **SUSEP:** 202035707

Telefone: +551125748158 **E-mail:** luis@grandprime.com.br

Unidade operacional: SAO PAULO - PACAEMBU Código de operação:

DADOS DO CORRETOR

Nome: ALESSANDRA ROCHA ZANETTI CORRETORA DE Participação: 50

SEGUROS

SUSEP Porto: 4BT7LJ SUSEP: 212122514

Telefone: +5512981065712 **E-mail:** rose.almeida@setteseguros.com.br

Unidade operacional: VALE DO PARAIBA Código de operação:



Limite Máximo de Garantia (RCTR-C)

R\$1.500.000,00

Qualquer solicitação de alteração de Limite deverá ser submetida a análise desta Seguradora, através do e-mail transportes.aceitacao@portoseguro.com.br, com 03 (três) dias uteis de antecedência ao início do risco e aguardar um pronunciamento da mesma, por escrito, sobre a concordância ou não do solicitado.

Perímetro de Cobertura

Todo o Território Brasileiro.

Objeto do Seguro e Riscos Cobertos (RCTR-C)

Conforme Capítulo I - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carqa — RCTR-C.

Fica entendido e acordado que em caso de sinistro, a ausência do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTR–C, da Agência Nacional de Transportes Terrestres — ANTT, de qualquer Transportador envolvido no transporte, contratado ou subcontratado, seja ele Empresa de Transporte Rodoviário de Carga (ETC) ou Transportador Autônomo de Carga (TAC), Agregado ou Independente, isentará a Seguradora de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação decorrentes do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga – RCTR–C.

Estarão amparados, ainda, os embarques devidamente averbados, em que o segurado realizar a subcontratação de terceiros, bem como os percursos de operações de redespacho efetivamente realizadas pelo segurado.

Entende-se:

Subcontratação: operação de transporte, firmada na origem da prestação do serviço, por opção do prestador originalmente contratado em não realizar o serviço por meios próprios;



Redespacho: operação de transporte em que o prestador de serviço de transporte originalmente contratado (redespachante) contrata outro prestador (redespachado) para efetuar parte do trajeto.

Ficam ratificadas integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga – RCTR–C, que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.

.

Riscos não Cobertos (RCTR-C)

Conforme Capítulo II – Riscos Não Cobertos, constante da Condições Gerais para o seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga.

Taxa Única

Será aplicado para este seguro a Taxa Única de 0.02000% sobre os valores averbados, em todos os embarques.

COBERTURAS BÁSICAS E ADICIONAIS / CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	TAXA (%)
Cobertura Básica RCTR-C	0,02000
N° 101 — Cláusula Específica para Transporte de Mudanças de Móveis e Utensílios (Residenciais ou de Escritório) (RCTR-C)	0,00000
N° 104 - Cláusula Específica para transporte de containers (RCTR-C)	0,00000
Nº 05 - Cobertura Adicional Riscos de Avarias	0,00000
Nº 09 - Cláusula Adicional de Assistência a Carga - Completa	0,00000
N° 106 - Cláusula Específica para Transportes de Bebidas (RCTR-C)	0,00000



N° 2 - Cobertura Adicional para Viagem Rodoviária com Percurso Complementar Fluvial

0.00000

Averbações (RCTR-C)

Conforme Capítulo XII – "AVERBAÇÕES" das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga – RCTR–C, o Segurado assume a obrigação de averbar, junto a Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, por meio de transmissão eletronica. Informamos, ainda, que a comunicação deverá ser realizada por meio do sistema eletronico da Porto Seguro: AverbePorto.

Em atendimento a Resolução ANTT N. 4799/2015, por meio do sistema eletronico de comunicação de embarques da Porto Seguro – "AverbePorto", será fornecido ao Segurado o "número de averbação ANTT", que juntamente com o número da apólice contratada será utilizada pelo Segurado para cumprimento do que determina a Resolução e emissão do MDFe – versão 3.0. Embora seja informado previamente o número de averbação, a cobertura para o embarque ficará sujeita as condições e cláusulas previstas na apólice e condições gerais do seguro. Na impossibilidade da transmissão eletronica dos dados de embarques, por qualquer razão tecnológica, a comunicação deverá ser feita a Seguradora no prazo estipulado no Capítulo XII – "AVERBAÇÕES", das Condições Gerais para Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga – RCTR–C, pelos telefones: (11) 3366–3380, opções 4 e 4 (grande SP), 0800–7270316 (Demais localidades), ou fax (11) 3366–3380 opções 6 e 3. Para problemas tecnológicos ou suporte ao sistema de averbação, entrar em contato pelos telefones: (11) 3366–3380, opções 4 e 2 e (11) 99649–4933 (fora do horário comercial), ou e–mail: averbação, transportes@portoseguro.com.br

Prêmio Mínimo Mensal

Para manutenção da apólice ativa e garantia das coberturas e condições previstas para este seguro o segurado pagará o PRÊMIO MINIMO LIQUIDO MENSAL de R\$ 500,00. A este valor será acrescido o IOF (conforme previsto em legislação).

Tal valor não justifica, não autoriza bem como não desobriga o segurado de realizar a comunicação de embarques para a Seguradora, os quais devem ser processados no todo e no devido tempo, conforme previsto nas condições gerais, sob pena de sonegação e perda do direito a indenização.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A Porto Seguro (agui compreendida por todas as empresas pertencentes ao seu grupo econômico), tem o compromisso de respeitar e garantir a privacidade e a proteção dos dados pessoais dos titulares e por isso, declara que o tratamento de dados pessoais se dá para o desempenho de suas atividades legais, observando a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema. 2. A coleta de dados pessoais pode ocorrer de diversas formas, como por exemplo: na cotação e/ou contratação de seus diversos produtos e serviços, utilizações do site e aplicativos, bem como nas interações com os diversos canais de comunicação, mas sempre respeitando os princípios finalidade, adequação, necessidade, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação e obrigações legais. 3. A Porto Seguro implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados pessoais, levando em conta técnicas avançadas disponíveis, o contexto e as finalidades do tratamento. As medidas de segurança atenderão as (1) exigências das leis de proteção de dados; e (II) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas de mercado. 4. Os dados pessoais serão, em regra, armazenados pelo tempo que perdurará a relação entre as partes. Entretanto, há situações em que esses dados deverão ser armazenados além do período de relacionamento e essas situações advêm de exigências legais e/ou regulatórias, ou quando for necessário para exercer direitos em processos judiciais ou administrativos. 5. A Porto Seguro possui política de privacidade, a qual encontra-se disponível no seguinte endereço www.portoseguro.com.br

CLÁUSULA PARTICULAR PARA MEDICAMENTOS, VACINAS E PRODUTOS QUÍMICOS DE USO FARMACÊUTICO

Conforme constante das disposições do Capítulo II – Riscos não Cobertos das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga – RCTR–C, ratificamos que as exclusões constantes no art. 4º também se aplicam para o transporte de medicamentos, vacinas e produtos químicos de uso farmacêutico, incluindo autorização e qualificação do transportador para este tipo de transporte (Anvisa e outros órgãos regulatórios) e as disposições de armazenamento e distribuição do produtor, bem como, encontra–se, também, excluída a cobertura da responsabilidade por danos materiais provenientes, direta ou indiretamente, de paralisação de máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração do veículo transportador e influência de temperatura por qualquer causa.



Cláusula Particular de Exclusão de Ataque Cibernético

- 1. Condicionado apenas ao parágrafo 2 abaixo, em nenhum caso este seguro cobrirá perdas Danos responsabilidades ou despesas diretamente causadas ou contribuídas por ou resultantes do uso ou operação, para fins de infligir Danos, de qualquer computador, sistema, programa, código malicioso, vírus ou processo de computador ou qualquer outro sistema eletrônico.
- 2. Quando esta cláusula for incluída em apólices que cubram riscos de guerra, guerra civil, revolução, insurreição ou disputa civil resultante destes, ou qualquer ato hostil de ou contra um poder beligerante, ou terrorismo ou qualquer pessoa agindo por motivo político, o parágrafo 1 não exclui perdas (que de outro modo seriam cobertas) resultantes do uso de qualquer computador, sistema, programa ou qualquer sistema eletrônico no lançamento e/ou sistema de navegação e/ou mecanismo de disparo de qualquer arma ou míssil.

.

Cláusula Particular de Embargos e Sanções

Fica entendido e acordado que respeitando-se todo o conteúdo das Condições Gerais, Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e Cláusulas Particulares do presente contrato de seguro, ficam estabelecidos critérios e procedimentos em relação a situações de suspensão do pagamento de indenizações devidas pela Seguradora, nas quais o Segurado ou seu(s) beneficiário(s) ou país(es), estiver(em) inserido(s) em listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou esteja(m) sujeito(s) às sanções previstas na Legislação Brasileira ou Internacional, conforme descrito nas listas de embargos e sanções, não se limitando a estas:

- a) Organização das Nações Unidas ONU: https://nacoesunidas.org/conheca/ https://nacoesunidas.org/conheca/
- b) Reino Unido e União Europeia:https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/ <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>
- c) Office of Foreign Assets Control OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos



EUA): https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/ < https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

d) Gafi — Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo: http://www.fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro/alertas-pld-ft http://www.fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro/alertas-pld-ft

Nota: As listas acima poderão sofrer atualizações de acordo com seus Órgãos Reguladores.

Havendo, em meio à vigência da apólice, a inclusão do segurado, dos beneficiários ou país(es) nas listas de embargos e Sanções, as indenizações atreladas a este seguro estarão suspensas, pelo período em que o segurado, seus beneficiários ou país(es), estiverem incluídos em Listas de Embargos e Sanções, desde as 24 horas do dia da inclusão até as 24 horas do dia da exclusão, ou eventual solução judicial.

Ratificam-se os demais Termos, Cláusulas e Condições não modificados por esta Cláusula.

٠.

Mercadorias Excluídas de Cobertura neste Seguro (RCTR-C)

Além dos bens e mercadorias previstos no Capítulo III - "Bens ou Mercadorias não Compreendidos no Seguro", constante das Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga, não estarão abrangidos pela cobertura deste seguro os seguintes bens e mercadorias:

Se o Segurado averbar embarques de mercadorias excluídas, mercadorias de embarcadores excluídos de cobertura neste seguro, bem como averbar valores superiores ao limite estabelecido na apólice, e um desses procedimentos gerar cobrança involuntária de prêmios, a Seguradora restituirá o valor correspondente, devidamente corrigido, ficando o Segurado ciente de que não haverá cobertura securitária em caso de sinistro.

ALGODÃO EM GERAL; ANIMAIS VIVOS AVES; ANIMAIS VIVOS SUINOS; APÓLICES; ARMAS, ARMAMENTOS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS; AÇÕES; BACALHAU; BIJUTERIAS; BILHETES DE LOTERIA; CARGAS RADIOATIVAS E CARGAS NUCLEARES; CARNES EM GERAL; CARRETAS (SEMI REBOQUE); CARTÕES DE CRÉDITO; CARTÕES DE ESTACIONAMENTO EM GERAL; CARTÕES TELEFÔNICOS; CAVIAR; CERTIFICADOS DE TÍTULOS; CHEQUES; CIGARROS; COMPROVANTE DE DÉBITO; CONHECIMENTOS; CONTAS; DIAMANTES INDUSTRIAIS; DINHEIRO EM MOEDA OU PAPEL; DOCUMENTOS E OBRIGAÇÕES DE

QUALQUER ESPÉCIE; EMBARCAÇÕES E AERONAVES; ESCRITURA; FRUTOS DO MAR; JÓIAS; METAIS PRECIOSOS E SEMI PRECIOSOS E SUAS LIGAS (TRABALHADAS OU NÃO); MOTOCICLETAS; NOTAS E NOTAS PROMISSÓRIAS; OBJETOS DE ARTE (QUADROS, ESCULTURAS, ANTIGUIDADES E COLEÇÕES); ORDENS DE PAGAMENTO; OURO; OUTROS ANIMAIS VIVOS; PEDRAS PRECIOSAS OU SEMI PRECIOSAS; PESCADOS; PRATA; PÉROLAS EM GERAL; RECIBOS E QUAISQUER INSTRUMENTOS OU CONTRATOS NEGOCIÁVEIS OU NÃO REPRESENTANDO DINHEIRO OU BENS; REGISTROS; SAQUES; SELOS E ESTAMPILHAS; TABACO; TALÕES DE CHEQUES; TÍTULOS; VACINAS; VALES ALIMENTAÇÃO; VALES REFEIÇÃO; VEÍCULO TRANSPORTADOR; VEÍCULOS; VEÍCULOS TRAFEGANDO POR MEIOS PRÓPRIOS

Limites de Garantia Reduzido

Ao contrário do constante no item "Limite Máximo de Garantia", especificado neste contrato, a indenização das mercadorias e/ou embarcadores descritas no quadro a seguir não ultrapassará o valor determinado para cada grupo especificado, respeitada a importância máxima contratada.

Se o Segurado averbar embarques de mercadorias excluídas, mercadorias de embarcadores excluídos de cobertura neste seguro, bem como averbar valores superiores ao limite estabelecido na apólice, e um desses procedimentos gerar cobrança involuntária de prêmios, a Seguradora restituirá o valor correspondente, devidamente corrigido, ficando o Segurado ciente de que não haverá cobertura securitária em caso de sinistro.

MERCADORIA/EMBARCADOR(ES)	LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (R\$)
EMPILHADEIRAS;IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS;TRATORES EM GERAL	R\$ 500.000,00
CAFÉ BENEFICIADO;CAFÉ EM GRÃOS	R\$ 300.000,00
MATÉRIA-PRIMA PARA FABRICAÇÃO DE	
MEDICAMENTOS;MEDICAMENTOS EM GERAL;PRODUTOS	R\$ 50.000,00
FARMACEUTICOS EM GERAL; VITAMINAS	
COBRE EM GERAL	R\$ 100.000,00
TELEFONES CELULARES SEUS ACESSÓRIOS E BATERIAS	R\$ 20.000,00



N° 2 - Cobertura Adicional para Viagem Rodoviária com Percurso Complementar Fluvial

Será cobrada para todas as viagens com percurso complementar fluvial a taxa adicional conforme tabela de Coberturas Adicionais / Clausulas Específicas (por operação).

N° 2 - Cobertura Adicional para Viagem Rodoviária com Percurso Complementar Fluvial

Para essa cobertura não haverá cobrança de taxa adicional.

Nº 05 - Cobertura Adicional de Riscos de Avarias

Riscos cobertos:

Conforme estabelecido no parágrafo 2 da cobertura adicional N° 05 – Cobertura Adicional de Avarias, das condições gerais para o seguro obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador de Carga – RCTR–C, os riscos adicionais abrangidos por este seguro, nos termos e demais disposições desta cobertura adicional são os seguintes:

Coberturas:

Água Doce e/ou de Chuva: S

Amassamento: S

Amolgamento: S

Operação de Carga e Descarga: S

Quebra: S

Queda da Mercadoria do veículo Transportador / Derrame e/ou Vazamento: S

OBS: Para as Garantias adicionais abaixo somente estarão amparadas de cobertura as mercadorias novas.



Limite Máximo de Indenização desta cobertura adicional: R\$ 100.000,00

Franquia Dedutível: Fica entendido e acordado que será aplicada franquia dedutível de 10% com o mínimo de R\$ 1,500.00, em todo e qualquer sinistro coberto por esta cobertura.

. Água Doce e/ou de Chuva:

A presente cobertura adicional será concedida se os bens ou mercadorias forem transportados por veículo transportador de carroceria fechada (tipo baú ou sider) ou veículos de carroceria aberta, com lona (por baixo e por cima) adequada ao transporte.

Nos casos de embarques em veículos com carroceria aberta ou fechada (tipo sider), a cobertura ficará condicionada:

- a) A que a lona utilizada para proteção da carga esteja em bom estado de conservação, sem furos ou fissuras:
- b) Preservação da lona no veículo transportador para análise de regulação;
- c) O veículo e a lona não poderão deixar o local sem autorização prévia da Seguradora;
- d) A constatação por esta Seguradora dos danos sofridos pelas mercadorias, quando estas ainda estiverem sobre o veículo transportador.

Esta garantia ficará condicionada a comprovação, mediante vistoria realizada pela Seguradora no momento da constatação do dano.

Para efeito desta cobertura adicional os danos devem ocorrer enquanto o bem ou mercadoria estiverem sobre a carroceria e/ou dentro do compartimento de carga do veículo transportador.

O pagamento das reparações pecuniárias será realizado, pela Seguradora, diretamente ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias com anuência do Segurado.



. Queda da Mercadoria do Veículo Transportador:

A presente cobertura adicional somente será concedida se os bens ou mercadorias estiverem devidamente fixados ou amarrados e forem transportados em veículos em bom estado de conservação.

As perdas e danos ocorridos durante as operações de carga e/ou descarga não estarão amparados por esta cobertura adicional; Estarão garantidos por esta cobertura adicional os danos aos bens ou mercadorias, causados diretamente pela queda da mercadoria do veículo transportador. O pagamento das reparações pecuniárias será feito, pela Seguradora, diretamente ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias com anuência do Segurado.

Derrame e/ou Vazamento:

Em cada ocorrência aplicar-se-á uma depreciação de 10% como perda natural ficando ainda, sujeita a aplicação da franquia estipulada para os riscos adicionais.

. Operação de Carga e Descarga:

As operações de carga e/ou descarga deverão ser efetuadas manualmente (sem utilização de aparelhagem ou máquinas especiais) ou com o uso de aparelhos de simples manuseio, tais como empilhadeiras e rampas, adequados ao tipo, dimensão e características da carga, desde que realizadas pelo Segurado ou por sua conta e risco. Estarão garantidos por este adicional os danos aos bens ou mercadorias causados diretamente por queda da mercadoria, amassamento causado por impacto, desarranjo elétrico e/ou mecânico causados por queda ou impacto, ocorridos durante a operação de carga e/ou descarga. Não estão amparadas por esta garantia as operações realizadas pelo embarcador ou destinatário ou terceiros contratados por eles, que não seja o segurado. O pagamento das reparações pecuniárias d

Nº 05 - Cobertura Adicional de Riscos de Avarias

Riscos cobertos:

Conforme estabelecido no parágrafo 2 da cobertura adicional Nº 05 - Cobertura Adicional de Avarias,



das condições gerais para o seguro obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador de Carga - RCTR-C, os riscos adicionais abrangidos por este seguro, nos termos e demais disposições desta cobertura adicional são os seguintes:

Coberturas:

Água Doce e/ou de Chuva: S

Amassamento: S

Amolgamento: S

Operação de Carga e Descarga: S

Quebra: S

Queda da Mercadoria do veículo Transportador / Derrame e/ou Vazamento: S

OBS: Para as Garantias adicionais abaixo somente estarão amparadas de cobertura as mercadorias novas.

Limite Máximo de Indenização desta cobertura adicional: R\$ 100.000,00

Franquia Dedutível: Fica entendido e acordado que será aplicada franquia dedutível de 20% com o mínimo de R\$ 2,000.00, em todo e qualquer sinistro coberto por esta cobertura.

. Água Doce e/ou de Chuva:

A presente cobertura adicional será concedida se os bens ou mercadorias forem transportados por veículo transportador de carroceria fechada (tipo baú ou sider) ou veículos de carroceria aberta, com lona (por baixo e por cima) adequada ao transporte.

Nos casos de embarques em veículos com carroceria aberta ou fechada (tipo sider), a cobertura ficará condicionada:

- a) A que a lona utilizada para proteção da carga esteja em bom estado de conservação, sem furos ou fissuras:
- b) Preservação da lona no veículo transportador para análise de regulação;
- c) O veículo e a lona não poderão deixar o local sem autorização prévia da Seguradora;
- d) A constatação por esta Seguradora dos danos sofridos pelas mercadorias, quando estas ainda estiverem sobre o veículo transportador.

Esta garantia ficará condicionada a comprovação, mediante vistoria realizada pela Seguradora no momento da constatação do dano.

Para efeito desta cobertura adicional os danos devem ocorrer enquanto o bem ou mercadoria estiverem sobre a carroceria e/ou dentro do compartimento de carga do veículo transportador.

O pagamento das reparações pecuniárias será realizado, pela Seguradora, diretamente ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias com anuência do Segurado.

. Queda da Mercadoria do Veículo Transportador:

A presente cobertura adicional somente será concedida se os bens ou mercadorias estiverem devidamente fixados ou amarrados e forem transportados em veículos em bom estado de conservação.

As perdas e danos ocorridos durante as operações de carga e/ou descarga não estarão amparados por esta cobertura adicional; Estarão garantidos por esta cobertura adicional os danos aos bens ou mercadorias, causados diretamente pela queda da mercadoria do veículo transportador. O pagamento das reparações pecuniárias será feito, pela Seguradora, diretamente ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias com anuência do Segurado.

Derrame e/ou Vazamento:



Em cada ocorrência aplicar-se-á uma depreciação de 10% como perda natural ficando ainda, sujeita a aplicação da franquia estipulada para os riscos adicionais.

. Operação de Carga e Descarga:

As operações de carga e/ou descarga deverão ser efetuadas manualmente (sem utilização de aparelhagem ou máquinas especiais) ou com o uso de aparelhos de simples manuseio, tais como empilhadeiras e rampas, adequados ao tipo, dimensão e características da carga, desde que realizadas pelo Segurado ou por sua conta e risco. Estarão garantidos por este adicional os danos aos bens ou mercadorias causados diretamente por queda da mercadoria, amassamento causado por impacto, desarranjo elétrico e/ou mecânico causados por queda ou impacto, ocorridos durante a operação de carga e/ou descarga. Não estão amparadas por esta garantia as operações realizadas pelo embarcador ou destinatário ou terceiros contratados por eles, que não seja o segurado. O pagamento das reparações pecuniárias d

Nº 05 - Cobertura Adicional de Riscos de Avarias

Para essa cobertura não haverá cobrança de taxa adicional.

N° 101 - Cláusula Específica para transporte de mudanças de móveis e utensílios - RCTR-C

Para essa cláusula específica não haverá cobrança de taxa adicional.

N° 101 - Cláusula Específica para transporte de mudanças de móveis e utensílios - RCTR-C

Para essa cláusula específica, em todas as viagens realizadas pelo segurado será aplicada a taxa prevista para o percurso agravadas conforme informada na tabela de Coberturas Adicionais / Cláusulas Específicas.

Nº 09 - Cláusula Adicional de Assistência a Carga - Completa

Para essa cobertura não haverá cobrança de taxa adicional.



Nº 09 - Cláusula Adicional de Assistência a Carga - Completa

Limite Máximo de Garantia: R\$ 30.000,00

O Limite Máximo de Garantia não poderá ultrapassar os limites previstos abaixo:

- Para a cobertura prevista nas alíneas A a H dos Riscos Cobertos da Cláusula Adicional de Assistência a Carga Completa das Condições Gerais:R\$ 25.000,00;
- Para a cobertura prevista nos itens I a J dos Riscos Cobertos da Cláusula de Assistência a Carga Completa das Condições Gerais: R\$ 5.000,00.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

As garantias e serviços oferecidos por esta cláusula podem ser solicitados diretamente a Seguradora, pela Central 24 Horas de Atendimento ou por prestador indicado pelo Segurado.

Se a opção do Segurado for por seu prestador, a execução dos serviços das garantias está condicionada a prévia liberação e aprovação por parte da Seguradora, sob pena de perda de direito ao reembolso.

A aprovação e liberação somente será efetivada se o evento danoso causador da poluição e/ou contaminação tiver duração máxima de 72 horas a contar da data e hora da ocorrência do acidente rodoviário, para a qual a cláusula foi contratada.

O Segurado deverá contatar a Central 24 Horas de Atendimento da Seguradora, para a solicitação de aprovação e liberação do reembolso dos serviços, previamente a sua execução.

SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO:

O Segurado deverá contatar a Central 24 Horas de Atendimento – antes da execução dos serviços – para solicitar a aprovação do reembolso. A Seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento da nota fiscal, que deverá ser de empresa regularizada para a prestação do serviço e estar em nome do Segurado. Se assim não o for, o segurado perderá o direito ao reembolso.



RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se as disposições das Condições Gerais do seguro, que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula.

N° 104 - Cláusula Específica para Transporte de Containeres - RCTR-C

Ao contrário do constante no Capítulo Limite Máximo de Garantia especificado neste contrato, se por ocasião de evento coberto - mercadoria em transito e em depósito conforme Capítulo I - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos das Condições Gerais deste seguro - constatar-se a existencia de conteiner do tipo abaixo descrito,o limite a ser indenizado para este conteiner será o valor mencionado nesta cláusula, ficando ainda entendido que, em nenhuma hipótese esta seguradora indenizará no somatório da mercadoria e do conteiner, prejuizos superiores a R\$ 1.500.000,00, o que corresponde ao Limite Maximo de Garantia deste seguro.

Tipo do Conteiner:

Flat Rack 20 pés = R\$ 150.000,00

Flat Rack 401 = R\$ 150.000.00

High Cube 40 pés = R\$ 150.000,00

Open Top 20 pés = R\$ 150.000,00

Open Top 40 pés = R\$ 150.000,00

Plataforma 20 pés = R\$ 150.000,00

Plataforma 40 pés = R\$ 150.000,00

Refrigerado 20 pés = R\$ 150.000,00



Refrigerado 40 pés = R\$ 150.000,00

Standard 20 pés = R\$ 150.000,00

Standard 40 pés = R\$ 150.000,00

Container Tanque 20 pés = R\$ 150.000,00

Ventilado 20 pés = R\$ 150.000,00

Disposições Preliminares

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.qov.br < http://www.susep.qov.br/>.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto a SUSEP poderão ser consultadas no sítio eletrônico www.susep.gov.br http://www.susep.gov.br/, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.



SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Telefone SUSEP: 0800 021 8484.

Em atendimento à regulamentação vigente, informamos que incidem as alíquotas PIS 0,65%; COFINS 4,00%, sobre formação de preço.

Declaro, como Corretor responsável por esta intermediação, que, na forma da legislação vigente, dei cumprimento integral às disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º, § 1º, da referida Resolução.

Disposições Preliminares

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto a SUSEP poderão ser consultadas no sítio eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização,

resseguro e corretagem de seguros. Telefone SUSEP: 0800 021 8484.

Plataforma digital para registros de reclamação dos consumidores: www.consumidor.gov.br. Consulte



regras e condições da plataforma.

Em atendimento à regulamentação vigente, informamos que incidem as alíquotas PIS 0,65%; COFINS 4,00%, sobre formação de preço.

Declaro, como Corretor responsável por esta intermediação, que, na forma da legislação vigente, dei cumprimento integral às disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º, § 1º, da referida Resolução.

Vigência do Seguro - Anual

A vigência deste seguro iniciará a partir das 24 horas da data do protocolo desta proposta na Seguradora, devidamente assinada e carimbada, com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Vigência do Seguro - Semestral

A vigência deste seguro iniciará a partir das 24 horas da data do protocolo desta proposta na Seguradora, devidamente assinada e carimbada, com prazo de vigência de 6 (seis) meses.

Atendimento ao Cliente

Solicitação de serviços/sinistro: (11) 3366-3380 (Grande São Paulo) / 0800 727 2755 (Demais localidades)

Atendimento exclusivo para deficientes auditivos: 0800 727 8736

SAC: 0800 727 2761 (informação, reclamação e cancelamento) / Ouvidoria: 0800 727 1184 - de segunda a sexta-feira , das 8h:15 às 18h:30, exceto feriados. (ouvidoria@portoseguro.com.br <mailto:ouvidoria@portoseguro.com.br>)



Declaração do Proponente:

Declaro ainda estar ciente e expressamente autorizo a inclusão de todos os dados e informações relacionadas ao presente seguro, assim como de todos os eventuais sinistros e ocorrencias referentes ao mesmo, em banco de dados, aos quais a seguradora poderá recorrer para análise de riscos atuais e futuros e na liquidação de processos de sinistros.

Para validade do presente contrato, a Seguradora, representada por seu diretor-presidente, assina esta apólice.

Jarbas Medeiros Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais SAO PAULO, 16 de Maio de 2022.



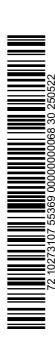
SEGUROS

Transportes

Destinatário

TRANSPETRO LOGISTICA E TRANSPORTES RUA ANGELO BRESEGHELLO S/N 82840-540 - CURITIBA - PR **BAIRRO ALTO** CTC CURITIBA PR PL3





Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais

Av. Rio Branco, 1.489.

Cidade: São Paulo - SP - CEP: 01205-905. CNPJ: 61.198.164/0001-60.

20.138 de 06/12/1945.

www.portoseguro.com.br/transportes

Para mais informações, consulte o seu Corretor ou ligue: 0800 727 87 36 - Atendimento exclusivo para deficientes auditivos. 3800 727 27 61 - SAC: Informação, reclamação e cancelamento. 0800 727 27 55 - Ligações Internacionais. Autorizada a funcionar pelo Decreto Lei

0800 021 84 84 - Atendimento gratuito. Atendimento SUSEP

Solicitação de serviços e aviso de sinistro:

0800 727 27 55 - Demais Localidades. 3366-3380 - Grande São Paulo.

sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultados no endereço el etrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/ As condições contratuais/regulamento deste produto protocolados pela

Código de Registro da Seguradora: 05886.

proposta.



Pocesso SUSEP, RCTR-C 15414 (01002/2005-37. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no stito eletrônico www.susep.gov.br.